

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



DAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE McAfee* nº 009/2014 - SDPI

Das Partes:

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – SDPI/RS, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501 - 17º e 21º andares, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.798/0001-70, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu titular, Mauro Knijnik, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUPORTEC - Consultoria de Sistemas e Representações Ltda., com sede na Rua Vieira de Castro, nº 285, sala nº 202, Bairro: Farroupilha, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.040-320 inscrita no CNPJ sob o nº 91.797.498/0001-10, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 070.372.790-72, doravante denominada **SUPORTEC**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 000913-26.00/11-4/SDPI, mediante adesão ao Pregão-162/2013, realizado pela PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO (Ata de Registro de Preços nº 01/2014), por lote, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da proposta de 26.12.2013, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, de atualização do *software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, conforme abaixo descrito, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão 162/2013 (em anexo):

Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep 90.119-900
Contatos: imprensa@sdpi.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

Lote	Descrição	Qtde.
1	Licença de Atualização do <i>Software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)</i>	150

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 Aquisição de 150 (cento e cinquenta) licenças de atualização, em caráter definitivo, do *software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico.
- 2.2 A propriedade dos *softwares* continuará sendo, exclusivamente, do fabricante *McAfee*, conforme disposição da Lei Federal nº 9.609/1998, obrigando-se a CONTRATANTE a manter os *softwares* em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante referentes à propriedade do fabricante *McAfee*.
- 2.3 A CONTRATANTE se compromete a não tirar e nem permitir que outros tirem cópia dos *softwares*, a não ser com consentimento prévio, por escrito, do fabricante *McAfee*.
- 2.4 A CONTRATANTE pode remanejar os *softwares* para outras instalações, de sua propriedade ou utilizada como *backup*, que substitua fisicamente a instalação original.
- 2.5 Caso a CONTRATANTE efetue modificações nos *softwares*, esta assume que tais mudanças serão de propriedade do fabricante *McAfee*, a não ser que haja acordo em contrário, por escrito, entre as partes.
 - 2.5.1 A CONTRATANTE deverá comunicar e reportar por escrito, à SUPORTEC, todas as modificações efetuadas nos *softwares*.
 - 2.5.2 Não havendo acordo para as modificações, os *softwares* perderão a garantia, e a SUPORTEC poderá não mais efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, base dezembro/2013, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep 90.119-900
Contatos: imprensa@sdpi.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



Lote	Descrição	Valor unitário (RS)	Valor Total (RS)
I	Licença de Atualização do Software <i>McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)</i>	RS 76,88	RS 11.532,00
Valor Total:			RS 11.532,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 26.01

Atividade: 6274

Recurso: 0001

NAD: 3.3.90.39

Nº do Empenho: 14005023942 Data: 24/10/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

O objeto do presente Contrato não sofre a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme o teor das Declarações de fls. 71/72 (PROCERGS) e fls. 220/221 (Departamento Administrativo/SDPI), com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Em face da legislação vigente, o preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos *softwares*, será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação/protocolização da documento fiscal, e no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, desde que as licenças de uso dos *softwares* estejam em perfeitas condições a que se destinam.

7.2 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à SUPORTEC o valor correspondente às licenças adquiridas, na Conta Corrente nº 06.856607.0-6, Agência nº 32 do Banco Barrisul.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

7.3 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa do objeto contratado;
- b) existência de débito para com a **CONTRATANTE**;
- c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**;
- d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo respeitada a periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 O Contrato terá início a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

10.2 A autorização de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela **CONTRATANTE**, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3 A **SUPORTEC** se obriga a fornecer os *softwares*, com sua respectiva documentação técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do Pedido de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



10.4 O prazo de duração dos serviços de manutenção e suporte técnico para as Licenças de Uso dos *softwares*, a título de garantia, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrega dos *softwares*;

10.5 O prazo de duração do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o supracitado subitem 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 O objeto do presente Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a SUPORTEC responsável por todos os encargos decorrentes disso, nos termos abaixo:

11.1.1 Definição de Manutenção

Entende-se por manutenção o fornecimento de novas versões, a atualização da documentação e o atendimento à CONTRATANTE.

11.1.2 Novas Versões

As novas versões devem ser fornecidas tão logo sejam desenvolvidas e/ou disponibilizadas pelo fabricante *McAfee*. A instalação das atualizações dos produtos será realizada por técnicos da CONTRATANTE, com acompanhamento, se necessário, da SUPORTEC, para os serviços de suporte/manutenção.

11.1.3 Novas Gerações

a) periodicamente, a SUPORTEC e/ou o fabricante da *McAfee*, produz(em) novas gerações de mídia de seus produtos, na mesma versão, porém com um nível de geração mais atualizado. Estas mídias serão disponibilizadas na internet.

b) periodicamente, a SUPORTEC enviará uma lista das correções especiais que poderão ser solicitadas, se a CONTRATANTE achar interessante sua aplicação.

11.1.4 Atendimento/Suporte



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

- a) o atendimento técnico do Suporte Central da SUPORTEC, se dará nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e será fornecido em dois níveis, ou seja, através de informações no *site* do fabricante ou através de ligação local (código de área 51) ou gratuita ("0800") com solução do problema em, no máximo, 01 (um) dia útil, incluindo a disponibilidade de vacina pelo fabricante *McAfee*.

11.1.5 Correção de erros

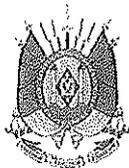
- a) quando a CONTRATANTE tiver evidências de algum erro nos *softwares*, deverá entrar em contato com a SUPORTEC e reportá-lo;
- b) a SUPORTEC tentará resolver o problema imediatamente, através de seus técnicos locais e/ou da matriz. Se houver necessidade de documentação, esta será solicitada;
- c) as respostas serão enviadas assim que obtidas. A presença de um técnico nas instalações da CONTRATANTE, a critério da SUPORTEC, é livre de ônus para a CONTRATANTE.

11.1.6 Se, entretanto, a CONTRATANTE, mesmo depois de instruída a respeito das soluções, exigir a presença de técnico, as despesas de locomoção, refeições e estadas serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da SUPORTEC, e não poderia ser solucionado diretamente pela CONTRATANTE.

11.2 Caso se verifique que os *softwares* não estão operando de acordo com as especificações, a SUPORTEC envia seus melhores esforços para sanar o defeito.

11.3 A CONTRATANTE garante não fazer engenharia reversa, desmontar, desagregar ou fazer cópias não autorizadas dos *softwares* ou de qualquer parte deles. Qualquer modificação ou desenvolvimento, autorizado ou não, será sempre propriedade da SUPORTEC, sendo estes atos suficientes para reconhecê-lo.

11.4 A SUPORTEC garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao **Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Dos Direitos

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da SUPORTEC, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convenionados.

13.2 Das Obrigações

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à SUPORTEC, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) supervisionar e controlar o uso dos *softwares*, para os fins aos quais se destinam;
- d) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a SUPORTEC sobre a execução do objeto deste Contrato.

13.2.2 Constituem obrigações da SUPORTEC:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

- g) envidar seus melhores esforços para defender a CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de que a utilização dos *softwares* viola quaisquer direitos autorais de terceiros;
- h) responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumir a responsabilidade, limitada ao valor total deste Contrato, por eventual demanda judicial proposta por terceiros contra a CONTRATANTE, em razão da execução do Contrato;
- i) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A SUPORTEC reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços, por esta, na forma que a mesma determinar.

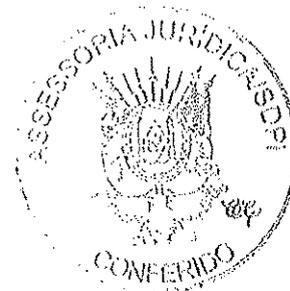
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A SUPORTEC sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



16.2 Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

- a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução dos serviços contratados;
- c) de 2% (dois por cento), no caso de não assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias da convocação.

16.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

16.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.6 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à SUPORTEC, ou quitados mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2 É expressamente vedado à SUPORTEC ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

18.3 A licença de uso não constitui venda do *software* original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos de



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

propriedade intelectual ou autoral sobre o *software*, que permanecem integralmente de propriedade da SUPORTEC, em conformidade com as Leis nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e nº 9.609/98 (Lei de *Software*).

18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

18.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser por telefone.

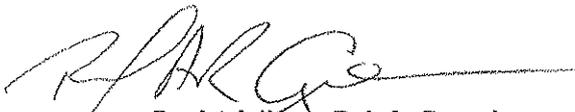
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

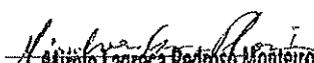



Mauro Knijnik,
Secretário de Estado do Desenvolvimento
e Promoção do Investimento.


Raul Adalberto Rabelo Gonçalves
SUPORTEC - Consultoria de Sistemas e Representações Ltda.
Raul Adalberto Rabelo Gonçalves
CPF 070.372.790-72

Testemunhas:




Mirele Lagreca Pedrosa Monteiro
CPF 002913330-01



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do "CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE McAfee* nº 009/2014 – SDPI", doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

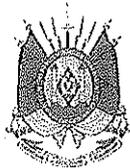
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

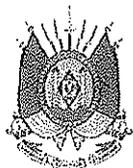
CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

A Revelação: Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento do objeto desta licitação.

1 - Dos Objetos:

LOTE 1

Aquisição estimada anual de até 35.000 (trinta e cinco mil) licenças, em caráter definitivo, de atualização do software *McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, por um período de 48 (quarenta e oito) meses a título de garantia;

LOTE 2

Aquisição estimada anual de até 5.000 (cinco mil) licenças de uso do software *McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, em caráter definitivo, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, por um período de 48 (quarenta e oito) a título de garantia;

LOTE 3

Aquisição estimada anual de até 5.000 (cinco mil) licenças de uso do software *McAfee Complete Endpoint Protect Enterprise Suite (CEE)* ou superior, em caráter definitivo, a título de upgrade da solução atual *McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, incluindo o gerenciamento e proteção de dispositivos móveis, atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, por um período de 48 (quarenta e oito) meses a título de garantia;

LOTE 4

Aquisição estimada anual de até 5.000 (cinco mil) licenças de uso do software *McAfee Complete Endpoint Protect Enterprise Suite (CEE)* ou superior, em caráter definitivo, incluindo o gerenciamento e proteção de dispositivos móveis, atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, por um período de 48 (quarenta e oito) meses a título de garantia.

1.2 - De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades acima mencionadas são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS e/ou de seus clientes. A não



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

a aquisição das licenças nas quantidades previstas, não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS e/ou pelos seus clientes que vierem a aderir à Ata de Registro de Preço, à empresa a ser contratada.

1.3 - O Anexo VI deste Edital estabelece a Ata de Registro de Preço que poderá ser assinada pela PROCERGS e pela empresa adjudicada, com vistas a possibilitar aos clientes da PROCERGS a adesão a eventual condição vantajosa a ser obtida nesta licitação.

2 - A solução *McAfee® Endpoint Protection Suite (EPS)*, é composta pelos seguintes produtos:

McAfee Endpoint Protection Suite

McAfee Endpoint Advanced Suite Installer

- McAfee Endpoint Advanced Suite Installer v2.0 – EPS

Data Loss Prevention

- McAfee Device Control 9.1
- McAfee Device Control 9.2
- McAfee Device Control 9.3

Data Loss Prevention Previous Versions

- McAfee Device Control 2.2
- McAfee Device Control 2.2 Patch 2

Endpoint Security

- AntiSpyware Enterprise Module v8.7
- Host Intrusion Prevention v8.0 (Firewall Only)
- McAfee Endpoint Protection for Mac 1.2
- McAfee Endpoint Protection for Mac v2.0
- McAfee Endpoint Protection for Mac v2.1
- McAfee GetClean 1.0
- McAfee GTI Proxy 2.0 Patches
- McAfee VirusScan Enterprise for Linux v1.9
- SiteAdvisor Enterprise v3.5
- VirusScan Command Line Scanners
- VirusScan Enterprise v8.8
- Web Filtering for Endpoint

Endpoint Security Previous Versions

- AntiSpyware Enterprise Module v8.5 (Requires VirusScan Enterprise v8.5i)
- SiteAdvisor Enterprise Plus v3.0



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



- VirusScan Enterprise v8.7i

Management Solutions

- ePolicy Orchestrator Agent for NetWare
- ePolicy Orchestrator v4.0.0
- ePolicy Orchestrator v4.5.0
- ePolicy Orchestrator v4.6.0
- ePolicy Orchestrator v5.0.0
- McAfee Agent 4.5.0
- McAfee Agent 4.6.0
- McAfee Agent 4.8.0
- McAfee ePO Deep Command Discovery & Reporting 1.0
- McAfee ePO Deep Command Discovery & Reporting 1.5
- McAfee ePO Deep Command Discovery & Reporting 2.0
- Real Time for ePO v1.0.0
- Real Time for ePO v1.0.1
- Real Time for ePO v1.0.2
- Rogue System Detection v4.7.0

Messaging & Web Security

- Anti-Spam Activation for GSE v7.0.2
- Anti-Spam Activation for MSDL, v7.5 on Linux
- Anti-Spam Activation for MSDW, v7.5 on Windows
- Anti-Spam Activation for MSME v8.0
- ePO roll out package for the SpamKiller 2.1
- GroupShield 5.2.1 for Lotus Domino on AIX (no ePO Support)
- GroupShield 7.0 for Lotus Domino on Windows
- GroupShield 7.0.1 for Microsoft Exchange 2003/2007
- GroupShield 7.0.2 for Microsoft Exchange 2010
- McAfee Quarantine Manager
- McAfee Security for Lotus Domino, v7.5 on Windows
- McAfee Security for Lotus Domino, v7.5.1 on Linux
- McAfee Security for Microsoft Exchange v7.6
- McAfee Security for Microsoft Exchange v8.0

Utilities

- Installation Designer v8.7
- Installation Designer v8.8



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

3 - A justificativa de escolha do *software McAfee® Endpoint Protection Suite (EPS)* está associada as vantagens obtidas pela PROCERGS com a padronização da solução instalada nos diversos órgãos (clientes que aderiram à aquisição deste produto), destacando-se o domínio do conhecimento técnico necessário à sua operacionalização.

4 - Definição de Manutenção: entende-se por manutenção o fornecimento de novas versões, a atualização da documentação e o atendimento à PROCERGS.

5 - Novas Versões: as novas versões devem ser fornecidas tão logo sejam desenvolvidas e/ou disponibilizadas pelo fabricante *McAfee®*. A instalação das atualizações dos produtos será realizada por técnicos da PROCERGS ou de cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço, com acompanhamento, se necessário, da empresa a ser contratada, para os serviços de suporte/manutenção.

6 - Novas Gerações

6.1 - Periodicamente, a empresa a ser contratada e/ou o Fabricante da solução, produz(em) novas gerações de mídia de seus produtos, na mesma versão, porém com um nível de geração mais atualizado. Estas mídias serão disponibilizadas na internet pela empresa a ser contratada.

6.2 - Periodicamente, a empresa a ser contratada enviará uma lista das correções especiais que poderão ser solicitadas, se a PROCERGS ou o cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço, achar interessante sua aplicação.

7 - Atendimento/Suporte

O atendimento técnico do Suporte Central da empresa a ser contratada se dará nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e será fornecido em dois níveis, ou seja, através de informações no *site* do fabricante ou através de ligação local (código de área 51) ou gratuita ("0800") com solução do problema em, no máximo, 1 (um) dia útil, incluindo a disponibilidade de vacina pelo fabricante *McAfee®*.

8 - Correção de erros

8.1 - Quando a PROCERGS e/ou o cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço tiver evidências de algum erro nos *softwares*, deverá entrar em contato com a empresa a ser contratada e reportá-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO



8.2 - A empresa a ser contratada tentará resolver o problema imediatamente, através de seus técnicos locais e/ou da matriz. Se houver necessidade de documentação, esta será solicitada.

8.3 - As respostas serão enviadas assim que obtidas. A presença de um técnico nas instalações da PROCERGS e/ou o cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço, a critério da empresa a ser contratada, é livre de ônus para a aqueles.

8.4 - Se, entretanto, a PROCERGS e/ou o cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço, mesmo depois de instruídos a respeito das soluções, exigir a presença de técnico, as despesas de locomoção, refeições e estadas serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da empresa a ser contratada, e não poderia ser solucionado diretamente pela PROCERGS e/ou pelo cliente que vier aderir à Ata de Registro de Preço.

RF

Súmula de Acordo de Cooperação Técnica

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo e a Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste; Objeto: O presente termo de cooperação tem por objeto o apoio mútuo para coleta, produção, sistematização, análise, disseminação e monitoramento de dados e informações que visem a produção e disponibilização de estudos análises e pesquisas que contribuam com o propósito e necessidades do Observatório de Turismo Gaúcho.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Márcio Cabral,
Secretário de Estado do Turismo.

Codigo: 1407237

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

SECRETÁRIO DE ESTADO: MAURO KNJUNIK
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria

Expediente: 1128-26.00/14.6

PORTARIA 035/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, procederem ao inventário de bens materiais e patrimoniais existentes nesta Secretaria, devendo obedecer ao prazo estipulado na Circular CAGE 02/2014, publicada no DOE de 30/10/2014.

NOME	Identificação Funcional nº
Tais Bellaver	3497402
Bianca Jaqueline Hoffmann da Cunha Veríssimo	2857138
Eduardo Moreira Silva	3847438
Flávia Beatriz Rasquinha de Oliveira	3877264
Liz Eumênia Ferreira de Sousa	2678896
Silvia Ortolan	3497712
Sandra Ana Marques Ribeiro	3083217

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Mariela Espíndola Longoni Klee,

Secretária de Desenvolvimento e Promoção do Investimento,
em exercício.

Codigo: 1407747

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000913-2600/11-4

Contratação Nº 2014/022245

CONTRATANTE: Secretaria Desenvolvid e Promocao Investimento; CONTRATADO: Supportec Consultoria de Sistemas e Repr Ltda; OBJETO: O objetivo de adquirir licenças de uso, em caráter definitivo, de atualização do software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS), conforme abaixo descrito, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão 162/2013, anexo ao processo.; PRAZO: 20/11/2014 até 19/11/2018; VALOR: R\$ 11.532,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 26.01 Projeto: 6274 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 162/2013/PROCERGS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Assinatura: 03/11/2014 (assinaturas no original). Recursos Financeiros: o valor total deste Contrato (R\$ 11.532,00) será repassado em parcela única.

Codigo: 1407748

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo

Secretário de Estado: ELTON SCAPINI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de sua competência, prorroga de ofício, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, o Prazo de Vigência dos Convênios abaixo.

MUNICÍPIO	PROCESSO	FPE	VIGÊNCIA	DIAS
TRES ARROIOS	3439.31.00/13-2	2183/13	30/12/2014	10
VALE DO SOL	4554.31.00/13-8	2178/13	31/03/2015	105
VALE DO SOL	4555.31.00/13-0	2050/13	31/03/2015	105
SENADOR SALGADO FILHO	4550.31.00/13-7	2205/13	30/12/2014	07
SANTA CRUZ DO SUL	4551.31.00/13-0	2145/13	02/01/2015	10
REDENTORA	5669.31.00/13-9	2113/13	31/01/2015	35
POUSO NOVO	4548.31.00/13-7	2174/13	30/12/2014	07
PORTO MAUA	4113.31.00/13-5	2194/13	30/12/2014	10
PINHEIRINHO DO VALE	2280.31.00/13-3	2195/13	24/03/2015	94
PINHAL	2294.31.00/13-6	2199/13	30/12/2014	10
NOVO TIRADENTES	2305.31.00/13-0	2200/13	31/01/2015	42
MULITERNO	3352.31.00/13-9	2186/13	30/12/2014	10
MARIANA PIMENTEL	4545.31.00/13-9	2055/13	31/01/2015	32
MARCELINO RAMOS	4553.31.00/13-5	2207/13	30/12/2014	10
MARCELINO RAMOS	4552.31.00/13-2	2054/13	30/12/2014	10
MAÇAMBARA	3441.31.00/13-2	2052/13	30/12/2014	07
ITATIBA DO SUL	4085.31.00/13-5	2171/13	30/12/2014	10
ENTRE RIOS DO SUL	3521.31.00/13-7	2209/13	31/01/2015	42
CHUVISCA	4219.31.00/13-0	2051/13	31/01/2015	32
GIRIACÓ	3421.31.00/13-9	2193/13	30/12/2014	10
CRISTAL DO SUL	3507.31.00/13-0	2184/13	30/12/2014	10
CASCA	2289.31.00/13-0	2203/13	30/12/2014	14
ARVOREZINHA	2614.31.00/13-0	2182/13	30/12/2014	07
VISTA ALEGRE	2541.31.00/13-3	2230/13	30/12/2014	10
COQUEIROS DO SUL	3209.31.00/13-0	2187/13	30/12/2014	10
CANDIÓTA	7564.31.00/13-1	3625/13	03/07/2015	181

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

ELTON SCAPINI,
Secretário de Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.

Codigo: 1407241

SÚMULA DE TERMOS ADITIVOS À CONVÊNIO

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, torna pública as assinaturas dos Termos Aditivos aos convênios relacionados no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 25 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Amaral Ferrador	984/2013	0864-3100/13-5

Porto Alegre, de de 2014.

JOSÉ ADELMAR BATISTA,
Diretor Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.

Codigo: 1407249



www.corag.rs.gov.br